

Normas para distribuição e acompanhamento de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e Ambiental

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e Ambiental (PPGQTA) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) no uso de suas atribuições conferidas pelas Normas de Funcionamento do PPGQTA estabelece critérios para a distribuição e acompanhamento de quotas de bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) aos pós-graduandos dos Cursos de Mestrado e Doutorado e para estágio Pós-Doutoral.

Art. 1º. O pós-graduando ingressante no PPGQTA, em nível de Mestrado ou de Doutorado, poderá solicitar bolsa de estudos seguindo os critérios estabelecidos em Edital de Bolsas.

Art. 2º. Considerando o Artigo 2º da Portaria CAPES Nº 133, de julho de 2023, as bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

Art. 3º. De acordo com IN PROESP/FURG Nº 2, de 30 de agosto de 2023, o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos seguirão os seguintes critérios:

I – no momento da distribuição de bolsas CAPES, terão prioridade os discentes que não possuam atividades remuneradas (com dedicação exclusiva à Pós-Graduação) e que não sejam contemplados com bolsas de outras Instituições de fomento;

II - após terem sido contemplados todos os discentes aptos ao recebimento de bolsa que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, a implementação de bolsa CAPES para discente com atividades remuneradas ou outros rendimentos seguirá a seguinte ordem de priorização:

a. discentes que ingressaram por ações afirmativas;

b. discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

c. professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal, estadual de ensino;

III - quando os critérios previstos no inciso II não estiverem contemplados, a ordem de priorização será a seguinte:

a. professores que atuam na educação na rede federal de ensino;

b. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação;

c. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

Parágrafo primeiro. O critério de que trata o inciso I poderá ser aplicado também para discentes com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo segundo. Poderá ser admitido como bolsista de Mestrado ou Doutorado, o Pós-Graduando que possua atividade remunerada ou outros rendimentos e perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade e que possua uma jornada de trabalho de no máximo 20 horas semanais.

Parágrafo terceiro. Em caso de empate nos critérios previstos nos incisos I, II e III, o candidato de maior idade terá prioridade.

Art. 4º. As bolsas de discentes com acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos serão reavaliadas a cada 6 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no Art. 3º desta Norma.

Parágrafo único. No momento da distribuição de bolsas do PPG, o discente que já estiver acumulando bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos poderá manter a sua bolsa, caso não exista candidato selecionado na Seleção Regular com maior prioridade conforme o Art. 3º.

Art. 5º. O bolsista deverá apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa.

Art. 6º. O bolsista deverá informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

Art. 7º. A Comissão de Bolsas poderá cancelar a bolsa de discente que esteja acumulando bolsa com atividade remunerada e outros rendimentos e que não esteja em conformidade com os termos desta Norma.

Art. 8º. O pós-graduando bolsista que tenha abandonado o curso ou que tenha sido desligado por insuficiência acadêmica e que, posteriormente, venha a ser aprovado em novo processo seletivo para ingresso no PPGQTA fica impedido da disputa de quota de bolsas por dois editais de seleção regular consecutivos, como consta nas normas de funcionamento do programa.

Art. 9º. A distribuição das quotas de bolsas de estudos das agências de fomento, disponíveis para um determinado semestre, será feita pela Comissão de Bolsas do PPGQTA segundo o Edital de Bolsas do PPGQTA para o preenchimento de vagas para aquele mesmo período de vigência do Edital.

Parágrafo primeiro. A distribuição das bolsas será feita respeitando-se a ordem decrescente de classificação, do primeiro para o último classificado, respeitando as prioridades descritas no Art. 3º.

Parágrafo segundo. Serão primeiramente distribuídas as quotas de bolsas da CAPES-DS e, em seguida quando couber, de outras agências de fomento. Exceto quando houverem outras determinações, principalmente referente a prazos, dos órgãos financiadores.

Parágrafo terceiro. O pós-graduando que não tenha contemplado com bolsa de estudos durante o período de vigência do Edital de Seleção corrente deverá concorrer novamente à bolsa de estudos, participando de novo processo seletivo.

Art. 10º. O bolsista (independente do órgão financiador) deve entregar no ato de cada matrícula o formulário de atualização de atividades e desempenho do projeto no semestre anterior, assinado pelo orientador e discente.

Art. 11º. O pós-graduando bolsista terá a bolsa cancelada caso seja constatada uma das seguintes situações:

- I. Reprovação em uma disciplina ou ter obtido dois conceitos C em disciplinas no mesmo semestre;
- II. Não realizar matrícula ou matrícula no prazo estabelecido pelo PPGQTA;
- III. Não qualificar no prazo estabelecido nas normas do programa;
- IV. Reprovação no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;
- V. Não ter cursado a disciplina “Estágio de Docência Mestrado” até o final do terceiro semestre do curso para os mestrandos, não ter cursado a disciplina “Estágio de Docência Doutorado I” até o final do quinto semestre do curso para os doutorandos e não ter cursado a “Estágio de Docência Doutorado II” até o final do sexto semestre do curso para os Doutorandos;
- VI. Não ter cursado a disciplina “Seminários” até o final do terceiro semestre para os mestrandos e até o final do quarto semestre para os doutorandos.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Colegiado do PPGQTA perante o parecer da Comissão de Bolsas, a decisão final quanto ao cancelamento das bolsas de estudos dos pós-graduandos que se enquadrem nas situações supracitadas.

Parágrafo segundo. As bolsas de estudos que se encontrem nas condições supracitadas serão imediatamente remanejadas para os pós-graduandos postulantes às bolsas de estudos respeitando o resultado do Edital de Bolsas vigente.

Art. 12º. A bolsa de estudos será cancelada quando o pós-graduando completar o prazo máximo regular para a conclusão do curso, 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 13º. O bolsista que tenha seu vínculo com o PPGQTA cancelado por abandono, sem que tenha apresentado trabalho de conclusão e sem justificativa formal dirigida ao Colegiado do PPGQTA, terá seus dados informados às agências de fomento afim de que as mesmas possam providenciar os devidos ressarcimentos das quantias despendidas na forma de bolsa de estudos à União.

Art. 14º. Os casos de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos envolvendo bolsas de Pós-Doutorado seguirão os mesmos critérios descritos nesta Norma para Bolsas de Mestrado e Doutorado.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQTA.

Art. 16º. A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGQTA e à CAPES.

Art. 17º. É vedada aplicação retroativa da Portaria CAPES Nº 133, de julho de 2023 e da IN PROPESP/FURG Nº 2, de 30 de agosto de 2023.

Art. 18º. O disposto nesta Norma entra em vigor a partir de 19 de outubro de 2023, data da aprovação no Conselho da Escola de Química e Alimentos.